



# ENAC

## 3º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS

- ▶ Direito Notarial e Registral
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Tributário
- ▶ Direito Civil
- ▶ Direito Processual Civil
- ▶ Direito Processual Penal

### Conteúdo Digital

- ▶ Conhecimentos Gerais
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Empresarial



**BÔNUS**  
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS  
- INFORMÁTICA



# **AVISO IMPORTANTE:** **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

## **POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?**



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:  
Acesse agora: [www.apostilasopcao.com.br](http://www.apostilasopcao.com.br)

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

**Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.**





**ENAC**

**3º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS**

**VOLUME II**

EDITAL DE ABERTURA  
Nº 1/2026

CÓD: OP-061MR-26  
7908403590285

## Volume II

### Direito Constitucional

1. Poder Constituinte; Emendas Constitucionais; Reforma e Revisão Constitucional .....	11
2. Organização do Estado: Estado de Direito Democrático .....	14
3. Federação: Origens; A Federação Brasileira; Competências legislativas dos entes federados - Autonomia financeira, administrativa e política dos entes federados .....	18
4. Evolução político-constitucional brasileira: As Constituições Brasileiras .....	22
5. Normas Constitucionais .....	25
6. Controle da constitucionalidade: Controle da constitucionalidade Difuso; Controle da constitucionalidade Abstrato; Controle da Constitucionalidade em âmbito estadual; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; O controle difuso de constitucionalidade; Mandado de Injunção; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva .....	27
7. Processo legislativo: Processo legislativo e reforma constitucional; Poder Legislativo; Poder Executivo; A Organização dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário; Organização dos poderes; Poder Judiciário; Poder Judiciário; Tribunais e Juízes Estaduais .....	33
8. Intervenção Federal e Estadual .....	61
9. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas .....	62
10. Direitos Fundamentais; Direitos sociais e coletivos; Ações constitucionais; Direitos Fundamentais; Direitos Fundamentais Coletivos; Direitos de cidadania; Direito de sufrágio; Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular; Garantias Fundamentais; Nacionalidade .....	65
11. Princípios de Defesa na Constituição Federal .....	72
12. Princípios constitucionais da Administração Pública .....	75
13. Emenda Constitucional nº 45/2004 .....	76
14. Funções essenciais da Justiça; Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública .....	82
15. Poder Judiciário: Atividade correccional; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior Eleitoral; Tribunais Regionais e Juízes Federais .....	87
16. Tributação e Orçamento; Sistema tributário nacional e finanças públicas .....	91
17. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro (e das serventias do foro judicial) .....	116
18. A fiscalização e a regulação dos serviços notariais e de registro .....	120
19. Da Política Urbana; Estatuto da Cidade; Estatuto da Metrópole .....	122

### Direito Tributário

1. Conceito; Fontes; Interpretação; Princípios .....	131
2. Tributos: Espécies .....	135
3. Hipóteses de incidência; Não incidência; Imunidade; Isenção; Anistia .....	136
4. Diferimento; Benefícios fiscais .....	138
5. Crédito Tributário .....	139
6. Competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios .....	142
7. Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR) .....	156
8. Imposto de transmissão "intervivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI) .....	159

## ÍNDICE

9. ISS .....	161
10. Imposto de transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) .....	163
11. Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) .....	165
12. Fato gerador de obrigação tributária .....	167
13. Fiscalização, pelo notário, tabelião e registrador, dos tributos incidentes nos atos notariais e de registro .....	169
14. Emolumentos, custos e contribuições relativos aos atos praticados pelos serviços de tabelionato e de registro .....	171
15. Súmulas do STF e do STJ .....	173
16. Regime Tributário do Notário e Registrador .....	175
17. Lei nº 8.134/1990 .....	177
18. Regime de Tributação ganho de capital sobre imóveis .....	180
19. Lei nº. 7.713/1988 .....	182
20. Natureza jurídica dos emolumentos; Competência .....	189
21. Lei nº. 10.169/2000 (fixa norma geral sobre os emolumentos) .....	193

## Direito Empresarial

1. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte .....	199
2. Microempreendedor Individual .....	234
3. Empresário, sociedade empresária, empresa e estabelecimento .....	235
4. Empresa individual de responsabilidade limitada .....	240
5. Nome empresarial; Escrituração; Obrigações gerais dos empresários; Dos prepostos .....	242
6. Registro Público de empresas mercantis e atividades afins; Legislação .....	246
7. Fundamentos do Direito Societário; Sociedade não personificada e personificada; Sociedade simples; Sociedade empresária; Sociedade em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações e cooperativa; Sociedade limitada; Sociedade por ações .....	255
8. Desconsideração da personalidade jurídica .....	262
9. Subsidiária integral; Grupo de sociedades .....	265
10. Consórcio .....	282
11. As operações societárias: transformação, incorporação, fusão e cisão .....	283
12. Títulos de crédito .....	288
13. Comércio marítimo; Tribunal Marítimo; Registro da Propriedade Marítima .....	294

## Conhecimentos Gerais

1. História Geral e do Brasil .....	301
2. Atualidades brasileiras e mundiais: economia e política; Política nacional e internacional; Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea .....	313
3. Direitos Humanos .....	314
4. Administração e gestão de cartórios; Recrutamento, seleção e treinamento de funcionários; Motivação e incentivo dos colaboradores .....	319
5. Tecnologia da Informação (Marco Civil da Internet, LGPD- conceitos gerais de privacy by design e default) .....	322
6. Documento eletrônico e Assinatura Digital .....	327
7. Arquivamento, segurança e preservação de documento eletrônico; Microfilmagem e digitalização .....	329

---

**ÍNDICE**


---

8. Certificação digital .....	331
9. CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.....	332
10. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.....	333
11. PCMSO – Programa de Controle Medido de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. ....	335
12. Acessibilidade (de pessoas de mobilidade reduzida).....	335
13. Sociedade brasileira: panorama de cultura, artes, música, literatura (nacional e estrangeira), jornais, revistas e televisão.....	338
14. O desenvolvimento urbano brasileiro.....	340
15. Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais.....	340
16. Cultura internacional .....	342

## Material Digital

### Direito Administrativo

1. Regime jurídico e administrativo; princípios constitucionais da administração pública.....	5
2. Serviço público delegado; delegação dos serviços notariais e de registro e agente; servidores públicos e agentes públicos; serviços públicos; conceito; regime jurídico; regime tarifário; serviços públicos em regime de exclusividade e em regime de competição; regulação de serviços públicos; regime dos bens afetos à prestação de serviço público; serviços públicos e serviços sociais; serviços públicos e atividade econômica.....	16
3. Responsabilidade do estado e responsabilidade do delegado de serviço público; responsabilidade civil do estado; responsabilidade civil, extracontratual ou aquiliana do estado.....	28
4. Intervenção do estado na propriedade; intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico: servidão, requisição, ocupação temporária, tombamento e limitações administrativas.....	33
5. Princípios do direito urbanístico .....	36
6. Estatuto da metrópole .....	38
7. Proteção e defesa do usuário de serviços públicos – lei federal 13.460/2017 .....	42
8. Função pública; conceito; divisão de competências; delegação e avocação de competências.....	45
9. Poderes da administração; poder de polícia; limites e fundamentos; adoção de mecanismos consensuais no exercício do poder de polícia; termos de ajuste de conduta administrativos; termos substitutivos de sanção; limites à delegabilidade do poder de polícia; poder de polícia; conceito e identificação; características fundamentais; espécies; delegação e seus limites; sanções administrativas; abuso e desvio de poder .....	48
10. Ato administrativo; elementos, requisitos, espécies; controle formal e controle de mérito do ato administrativo; revogação, invalidação, conversão e convalidação .....	56
11. Bens públicos; natureza jurídica; bens públicos no código civil; aplicação do regime público a bens do domínio privado; espécies de bens públicos; inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade dos bens públicos; afetação e desafetação; aquisição e alienação de bens públicos; diferentes tipos de uso; uso privativo pelo particular; concessão, permissão e autorização de uso; concessão de direito real de uso; desapropriação; hipóteses; desapropriação indireta; desapropriação por zona; desapropriação urbanística; destinação dos bens desapropriados; hipóteses de desapropriação punitiva; desapropriação por acordo e judicial: diferenças; desapropriação de bens públicos de outro ente da federação .....	68
12. Discricionariedade: limites e fundamentos .....	86
13. Estrutura da administração pública; administração direta e administração indireta; órgãos e entes públicos; princípios da administração indireta; controle dos entes da administração indireta.....	88
14. Promoção de atos expropriatórios pelos particulares: hipótese e requisitos.....	92
15. Efeitos do decreto e utilidade pública.....	95

---

---

**ÍNDICE**


---

16. Responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público.....	102
17. Mandado de segurança .....	105
18. Ação popular.....	108
19. Ação civil pública.....	116
20. Súmulas do stf e do stj .....	118
21. Lei do processo administrativo federal (lei n.º 9.784/99).....	121
22. Lei de improbidade administrativa (lei n.º 8429/92) .....	127
23. Lei de acesso à informação (lei n.º 12.527/2011).....	136
24. Lei anticorrupção (lei n.º 12.846/2013).....	143

## Direito Penal

1. Da aplicação da lei penal (art. 1º ao 12 do código penal).....	153
2. Do crime (art. 13 ao 25 do código penal) .....	157
3. Da imputabilidade penal (art. 26 ao 28 do código penal).....	170
4. Do concurso de pessoas (art. 29 ao 31 do código penal).....	176
5. Das penas (art. 32 ao 95 do código penal); das medidas de segurança (art. 96 ao 99 do código penal) .....	180
6. Da ação penal (art. 100 ao 106 do código penal) .....	198
7. Da extinção da punibilidade (art. 107 ao 120 do código penal) .....	202
8. Lei nº 6.766/79 – lei de parcelamento do solo urbano (arts.50 a 52) .....	211
9. Lei nº 4.591/64 – lei do condomínio em edificações e incorporações imobiliárias (arts. 65 e 66).....	211
10. Lei nº 9.807/99 – programa de proteção à vítima e testemunhas ameaçadas.....	212
11. Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro) .....	215
12. Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica) .....	220
13. Dos crimes em espécies.....	221
14. Dos crimes previstos na parte especial do código penal: dos crimes contra a fé pública.....	227
15. Dos crimes contra a administração pública e administração da justiça.....	235

## Direito Processual Civil

1. Dos atos processuais: da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais; das nulidades .....	247
2. Da tutela provisória .....	254
3. Processo: formação, suspensão e extinção.....	255
4. Do procedimento comum (noções gerais: petição inicial, contestação, reconvenção e revelia); prova: teoria geral, meios de prova (oral, documental, ata notarial e pericial), ônus da prova, inspeção judicial; sentença: requisitos e efeitos; coisa julgada .....	261
5. Processo de execução: título executivo, penhora, embargos de devedor e embargo de terceiro; execução fiscal.....	278
6. Bens de família (lei nº 8.009/90) .....	296
7. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais: do incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas .....	296
8. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, especial e extraordinário (noções gerais); recursos repetitivos; súmulas vinculantes.....	298
9. Execuções especiais previstas em legislação extravagante (sfh).....	311

---

## ÍNDICE

10. Lei de locações.....	314
11. Súmulas do stf e do stj.....	314
12. Provimento 149/2023 (código nacional de normas da corregedoria nacional de justiça do conselho nacional de justiça - foro extrajudicial (cnn/ cn/cnj-extra).....	315
13. Resolução 571/2024 cnj.....	315
14. Lei de arbitragem (lei nº 9.307/1996).....	317
15. Lei de mediação (lei nº 13.140/2015).....	322
16. Execução das cédulas de crédito rural (decreto-lei 167/1967) e cédulas bancárias.....	327

## Direito Processual Penal

1. Do inquérito policial (art. 4º ao 23 do código de processo penal).....	339
2. Da ação penal (art. 24 ao 62 do código de processo penal).....	346
3. Da prova (art. 155 ao 250 do código de processo penal).....	351
4. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória (art. 282 ao 350 do código de processo penal).....	363
5. Da sentença (art. 381 ao 393 do código de processo penal).....	371
6. Súmulas do stf e stj.....	376
7. Princípios constitucionais do processo penal.....	379
8. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.....	384
9. Disposições preliminares do código de processo penal.....	386
10. Da competência.....	391

### **Conteúdo Digital**

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

# DIREITO CONSTITUCIONAL

## PODER CONSTITUINTE; EMENDAS CONSTITUCIONAIS; REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAL

### ► Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte

- O poder constituinte se revela sempre como uma questão de “poder”, de “força” e de “autoridade” política que está em condições de, numa determinada situação concreta, criar, garantir ou eliminar uma Constituição entendida como lei fundamental da comunidade política<sup>1</sup>.
- A titularidade do poder constituinte, como aponta a doutrina moderna, pertence ao povo. Nesse sentido, afirma-se que poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo, e que deve ser concebido como uma “grandeza pluralística”, ou seja, como uma pluralidade de forças culturais, sociais e políticas tais como partidos, grupos, igrejas, associações, personalidades, decisivamente influenciadoras da formação de “opiniões”, “vontades”, “correntes” ou “sensibilidades” políticas nos momentos pré constituintes e nos procedimentos constituintes.
- Nesse sentido, seguindo a tendência moderna, o parágrafo único do art. 1º da CF/88: “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (democracia semidireta ou participativa).



LENZA, Pedro. *Direito constitucional* / Pedro Lenza. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado®).

### Hiato constitucional (revolução - mutação - reforma - hiato autoritário):

- O hiato constitucional, também chamado de revolução, verifica-se quando há um choque (ou “divórcio”) entre o conteúdo da Constituição política (uma das formas do direito legislado) e a realidade social ou sociedade.
- A partir da quebra do processo constitucional, diante da não correspondência entre o texto posto e a realidade social, poderá surgir espaço para o denominado “momento constituinte” democrático e, assim, diante da manifestação do poder constituinte originário, a elaboração de novo documento que encontre legitimidade social.
- Ainda, diante da lacuna poderá também ser verificada a necessidade de mudança no sentido interpretativo da norma posta, ou seja, o instituto da mutação constitucional, pelo qual a “letra fria” do texto é mantida, mas se atribui um novo sentido interpretativo, nos exatos termos da realidade social evolutiva.
- Em outro sentido, o vácuo de correspondência poderá sinalizar a necessidade de manifestação (formal) do poder de reforma, por meio das emendas constitucionais, fazendo com que haja a manifestação do poder constituinte derivado reformador.
- Finalmente, a quebra poderá dar espaço para a ilegítima outorga constitucional, manifestando-se o poder autoritário e fazendo com que o hiato constitucional se transforme em hiato autoritário, que persistirá mesmo diante da edição de textos (ilegítimos) como foi, por exemplo, durante o regime militar, o AI-5.

1 [ LENZA, Pedro. *Direito constitucional* / Pedro Lenza. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado®).]

## AMOSTRA

► **Poder constituinte originário e derivado****Poder constituinte originário (genuíno ou de 1º grau):**

- O poder constituinte originário (também denominado inicial, inaugural, genuíno ou de 1º grau) é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente.
- O objetivo fundamental do poder constituinte originário, portanto, é criar um novo Estado, diverso do que vigorava em decorrência da manifestação do poder constituinte precedente.
- O poder constituinte originário pode ser subdividido em histórico (ou fundacional) e revolucionário. Histórico seria o verdadeiro poder constituinte originário, estruturando, pela primeira vez, o Estado. Revolucionário seriam todos os posteriores ao histórico, rompendo por completo com a antiga ordem e instaurando uma nova, um novo Estado.

**Características:**

- O poder constituinte originário é inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, um poder de fato e político permanente.

**a) inicial**, pois instaura uma nova ordem jurídica, rompendo, por completo, com a ordem jurídica anterior;

**b) autônomo**, visto que a estruturação da nova constituição será determinada, autonomamente, por quem exerce o poder constituinte originário;

**c) ilimitado juridicamente**, no sentido de que não tem de respeitar os limites postos pelo direito anterior, no entanto, com ressalvas determinadas;

**d) incondicionado e soberano na tomada de suas decisões**, porque não tem de submeter-se a qualquer forma prefixada de manifestação;

**e) poder de fato e poder político**, podendo, assim, ser caracterizado como uma energia ou força social, tendo natureza pré-jurídica, sendo que, por essas características, a nova ordem jurídica começa com a sua manifestação, e não antes dela;

**f) permanente**, já que o poder constituinte originário não se esgota com a edição da nova Constituição, sobrevivendo a ela e fora dela como forma e expressão da liberdade humana, em verdadeira ideia de subsistência.

**Poder constituinte originário formal e material:**

- A doutrina ainda fala em poder constituinte formal e material:
- **Formal**: é o ato de criação propriamente dito e que atribui a “roupagem” com status constitucional a um “complexo normativo”;
- **Material**: é o lado substancial do poder constituinte originário, qualificando o direito constitucional formal com o status de norma constitucional.

**Formas de expressão:**

- Duas são as formas de expressão do poder constituinte originário: outorga e assembleia nacional constituinte (ou convenção).
- **Outorga**: caracteriza-se pela declaração unilateral do agente revolucionário (movimento revolucionário);
- **Assembleia nacional constituinte ou convenção**: por seu turno, nasce da deliberação da representação popular.

► **Poder constituinte derivado (instituído, constituído, secundário, de 2.º grau ou remanescente)**

- O poder constituinte derivado é também denominado instituído, constituído, secundário, de segundo grau, remanescente. Como o próprio nome sugere, o poder constituinte derivado é criado e instituído pelo originário.
- Ao contrário de seu “criador”, que é, do ponto de vista jurídico, ilimitado, incondicionado, inicial, o derivado deve obedecer às regras colocadas e impostas pelo originário, sendo, nesse sentido, limitado e condicionado aos parâmetros a ele impostos.
- Derivam, pois, do originário o reformador, o decorrente e o revisor. Vejamos cada um deles:

**Poder constituinte derivado reformador:**

- O poder constituinte derivado reformador, chamado por alguns autores de competência reformadora, tem a capacidade de modificar a Constituição Federal, por meio de um procedimento específico, estabelecido pelo originário, sem que haja uma verdadeira revolução.
- O poder de reforma constitucional, assim, tem natureza jurídica, ao contrário do originário, que é um poder de fato, um poder político, ou, segundo alguns, uma força ou energia social.
- A manifestação do poder constituinte reformador verifica-se através das emendas constitucionais (artigos 59, I, e 60 da CF/88). Ao contrário do originário, que é incondicionado, o derivado é condicionado pelas regras colocadas pelo originário. Enfim, o originário permitiu a alteração de sua obra, mas obedecidos alguns limites.
- Citam-se como exemplos: quórum qualificado de 3/5, em cada Casa, em dois turnos de votação para aprovação das emendas (art. 60, § 2º); proibição de alteração da Constituição na vigência de estado de sítio, defesa, ou intervenção federal (art. 60, § 1º), um núcleo de matérias intangíveis, vale dizer, as cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, da CF/88, etc.
- Dessa forma, além das limitações expressas ou explícitas (formais ou procedimentais — art. 60, I, II, III e §§ 2º, 3º e 5º; circunstanciais — art. 60, § 1º; e materiais — art. 60, § 4º), a doutrina identifica, também, as limitações implícitas (como impossibilidade de se alterar o titular do poder constituinte originário e o titular do poder constituinte derivado reformador, bem como a proibição de se violar as limitações expressas, não tendo sido adotada, no Brasil, portanto, a

# DIREITO TRIBUTÁRIO

## CONCEITO; FONTES; INTERPRETAÇÃO; PRINCÍPIOS

### CONCEITO

A primeira palavra utilizada para a descrição de tributo, foi “prestação”, haja vista que toda obrigação jurídica tem por objeto uma prestação, seja ela de dar, de fazer, de não fazer, etc. Logo, vê-se que o tributo tem natureza jurídica obrigacional.

O tributo possui conceito legal expresso no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

**Art. 3º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O tributo compõe-se de cinco elementos essenciais, quais sejam:

O tributo é prestação pecuniária, em moeda, ou cujo valor que nela se possa exprimir, ou seja, o tributo é uma obrigação mensurável economicamente, que deve ser cumprida, em regra, em dinheiro, na moeda corrente no País, o que exclui o pagamento do tributo por meio do recebimento de coisas ou através da prestação de serviços.

A exceção para este elemento é a dação em pagamento, prevista no art. 156, IX, CTN. Por esse instituto é possível que o devedor entregue para a Fazenda Pública um bem imóvel a fim de extinguir o crédito tributário.

O tributo é uma prestação compulsória, ou seja, na relação jurídico-tributária, diferentemente da relação contratual cível, não cabe manifestação de vontade das partes. Assim, a prestação é obrigatória porque decorre da vontade da lei, não cabendo disposição de vontade das partes.

O sujeito deve cumprir com a obrigação tributária não porque quer, mas porque realizou o fato gerador e, portanto, incidiu em hipótese que a lei determina o cumprimento de obrigação, qual seja, o pagamento.

O tributo não deve constituir sanção de ato ilícito e essa característica deve ser analisada sob dois ângulos:

I- Tributo não é sanção, não é penalidade, não é castigo, logo, ele não é instituído para punir o cidadão, ao contrário, o instrumento sancionatório é a multa.

II- Não se pode tributar ato ilícito, ou seja, não se pode ter por fato gerador de um tributo um ato ilícito. Isso não significa que a renda e os bens que são obtidos por meios ilícitos não estejam sujeitos à tributação.

Todo tributo é uma prestação instituída em lei, em decorrência do princípio da legalidade e do princípio democrático. Logo, somente a lei pode criar um tributo.

De acordo com o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal, somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Ora, se o tributo implica em obrigação, ele somente pode ser instituído mediante lei.

Deve o tributo ser cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada, o que significa que o agente público não exerce nenhum juízo de discricionariedade no que reporta à cobrança. Não se pode escolher entre cobrar ou não o tributo, ao contrário, deve-se total obediência à lei e se é a lei quem determina a cobrança, o agente obedece.

### ► Natureza jurídica

A natureza jurídica do tributo é regulamentada pelo art. 4º do Código Tributário Nacional:

**Art. 4º** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Da leitura do artigo supracitado, conclui-se que, fato gerador é o elemento que define a natureza jurídica do tributo, não importando o nome que a ele foi atribuído e nem mesmo o destino da arrecadação.

Pelo fato gerador, os tributos podem ser classificados como:

- Vinculados: são aqueles em que há uma contraprestação específica por parte do Estado;
- Não Vinculados: o contribuinte tem o dever de pagar o tributo porque realizou o fato gerador, mas, não receberá nada específico por parte do Estado a exemplo dos impostos.

Assim, para que se defina a natureza jurídica do tributo deve-se analisar seus elementos e verificar em qual espécie tributária ele se enquadra. O Código Tributário Nacional adotou a teoria tripartida, através da qual, a natureza jurídica do tributo vinculado são as taxas ou contribuição de melhoria e dos não vinculados que são os impostos.

### FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO:

Existem dois tipos de fontes do direito tributário: as Fontes Reais ou Materiais e as Fontes Formais, conforme abaixo:

#### Fontes Reais ou Materiais

Considera-se fonte material do direito tributário o substrato fático ao qual se atribui uma consequência jurídica. São fontes materiais todos os fatos da vida que sofrem a incidência da norma tributária, tornando-se fatos jurídicos tributários (fato gerador).

## AMOSTRA

Os suportes fáticos do direito tributário, em regra, são fatos de natureza econômica, que revelam capacidade econômica, como por exemplo: auferir renda, ser proprietário de um imóvel ou de um automóvel, realizar uma prestação de serviço, industrializar produtos, importar e exportar mercadorias, pagar salário aos empregados, etc.

Essas fontes reais, quando submetidas às fontes formais, ganham eficácia jurídica. As fontes formais agregam aos fatos da realidade (fontes materiais) consequências jurídicas, transformando meros fatos em fatos com relevância jurídica, que passam a produzir efeitos jurídicos.

### Fontes Formais

As fontes formais correspondem ao conjunto das normas no Direito Tributário, estando inseridas no art. 96 do CTN, sob o rótulo de “legislação tributária”:

**Art. 96.** “A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

As Fontes Formais do Direito Tributário dividem-se em dois grupos:

#### ▪ Fontes Formais Primárias

As Fontes Formais Primárias referem-se à ato normativo primário, habilitando-se a inovar no ordenamento jurídico como força primária. São fontes formais primárias, as leis, os tratados, as convenções internacionais e os decretos (CTN, art. 96), tendo em vista que, as demais normas são elencadas no art. 100 do CTN, sob título de Normas Complementares.

#### ▪ Fontes Formais Secundárias (Complementares)

As Fontes Formais Secundárias são normas que não introduzem regras inéditas no sistema jurídico, não inovam a ordem jurídica, apenas se embasam em normas jurídicas já existentes.

### Constituição Federal

É na Constituição Federal que, direta ou indiretamente, encontra-se o sustentáculo do Direito Constitucional Tributário Positivo, porque é a sua primeira e principal fonte. Contempla a Constituição a principiologia básico-normativa atinente aos tributos, bem como o apanágio da soberania do Estado e os limites do seu poder de tributar<sup>1</sup>.

### Leis complementares

Em matéria tributária, a eficácia de várias normas constitucionais depende de lei complementar: instituição de empréstimos compulsórios (CF, art. 148); instituição de contribuições sociais (CF, art. 149); instituição de alguns impostos (CF, art. 154 c/c art. 153), dentre outras (CF, arts. 155, 156, 161).

O Código Tributário Nacional é a principal lei complementar, mesmo tendo sido aprovado como lei ordinária. É que, àquela época, o ordenamento jurídico-constitucional não previa a lei complementar.

Esse status, redonda da análise comparativa do art. 146, da Constituição, com o art. 1º do CTN, que define o objeto da mencionada lei. Portanto, o Código Tributário Nacional tem hoje eficácia de lei complementar, por versar assunto reservado exclusivamente a esse tipo de ato legislativo, só podendo ser revogada por diploma desta natureza.

### Leis ordinárias e atos equivalentes

A lei é fonte por excelência do Direito como um todo, e não só em matéria tributária. A questão fiscal, no entanto, exige que a lei contenha os atributos imanentes à criação, modificação e extinção da obrigação tributária, estabelecendo, inclusive, as punições pelo seu não-cumprimento.

Deverá a lei descrever o fato gerador da obrigação principal, determinar a alíquota e a base de cálculo e os sujeitos (ativo e passivo) dos tributos, competindo-lhe instituir e aumentar tributos.

Por força da Constituição, a lei ordinária não pode instituir certos tributos, que exigem um plus procedimental. Os empréstimos compulsórios, parte das contribuições sociais e os impostos residuais, por exemplo, dependem, para sua criação, de lei complementar (CF, arts. 148, 154, I e 195, § 4º).

O princípio da legalidade, assegurado expressamente ao contribuinte, delimita as prerrogativas das pessoas políticas, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (CF, art. 150, I). No mesmo sentido, estabelece o Código Tributário Nacional (arts. 9º e 97).

### Tratados internacionais

Os tratados e as convenções internacionais derivam de atos externos que provocam efeitos na ordem interna, máxime em matéria tributária, tendo em vista que o art. 98 do CTN atribui-lhes, especificamente, o condão revocatório ou modificativo.

O art. 98 do CTN poderia conduzir ao entendimento (equivocado) que sua premissa é autônoma e absoluta. Os atos que envolvem os tratados e as convenções são celebrados pelo Executivo, representado pelo Presidente ou ministros plenipotenciários, não prescindindo, porém, da chancela do Congresso Nacional, mediante decretos legislativos, conferindo-lhes os efeitos (material e formal) de lei.

O aperfeiçoamento dos tratados e das convenções internacionais exige que o Congresso Nacional os referende, sendo que o Legislativo pode recusá-los, não os recepcionando.

### Atos do poder executivo federal com força de lei material

Alguns tributos de competência da União podem ter suas alíquotas majoradas por ato do Poder Executivo federal, conforme o quadro abaixo<sup>1</sup>:

1 [http://www.fiscosoft.com.br/main\\_online\\_frame.php?page=index.php?PID=99244](http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=index.php?PID=99244).

1 ROCHA, Roberval. *Direito Tributário*. 6ª edição. Coleção Sinopses para concursos. Editora JusPODIVM, 2019.

# DIREITO EMPRESARIAL

## ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 4º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 6º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 3º e 4º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 7º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 6º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários; (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos

## AMOSTRA

para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. (Redação pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do caput e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução, observado, quanto ao CGSN, o disposto nos §§ 4º-A e 4º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 4º-A. O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGSN será de 3/4 (três quartos) dos componentes, dos quais um deles será necessariamente o Presidente. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 4º-B. As deliberações do CGSN serão tomadas por 3/4 (três quartos) dos componentes presentes às reuniões, presenciais ou virtuais, ressalvadas as decisões que determinem a exclusão de ocupações autorizadas a atuar na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), quando a deliberação deverá ser unânime. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 12.792, de 2013)

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

§ 8º Os membros dos comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 8º-A. Dos membros da União que compõem o comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo, 3 (três) serão representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 1 (um) da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria

Especial de Produtividade e Competitividade ou do órgão que vier a substituí-la. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 8º-B. A vaga das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte no comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo será ocupada em regime de rodízio anual entre as confederações. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 9º O CGSN poderá determinar, com relação à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a forma, a periodicidade e o prazo: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores da contribuição para a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho, inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º deste artigo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - do recolhimento das contribuições descritas no inciso I e do FGTS. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 10. O recolhimento de que trata o inciso II do § 9º deste artigo poderá se dar de forma unificada relativamente aos tributos apurados na forma do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 11. A entrega da declaração de que trata o inciso I do § 9º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 12. Na hipótese de recolhimento do FGTS na forma do inciso II do § 9º deste artigo, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 13. O documento de que trata o inciso I do § 9º tem caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos, contribuições e dos débitos fundiários que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

# CONHECIMENTOS GERAIS

## HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL

### HISTÓRIA GERAL MUNDIAL

#### ► Conceito, Objeto de Estudo e Importância da História

A História Geral Mundial é o campo do conhecimento que estuda a trajetória das sociedades humanas ao longo do tempo, analisando suas transformações políticas, econômicas, sociais, culturais e religiosas em diferentes regiões do planeta. Seu objetivo não é apenas narrar acontecimentos passados, mas interpretar processos, permanências, rupturas e relações entre povos, impérios, civilizações e culturas. Ao investigar a experiência humana em longa duração, a História permite compreender como se formaram instituições, crenças, sistemas de poder, modos de produção e formas de organização da vida coletiva que influenciam o mundo contemporâneo.

A construção do conhecimento histórico depende da análise de fontes diversas, como documentos escritos, monumentos, inscrições, obras artísticas, utensílios, vestígios arqueológicos, relatos orais e registros visuais. Desse modo, a História não é uma simples repetição de fatos, mas um trabalho interpretativo que busca reconstruir o passado com base em evidências. Também é importante reconhecer que a periodização histórica foi formulada, em grande parte, a partir de referenciais europeus, embora atualmente a historiografia procure ampliar essa visão, incorporando experiências africanas, asiáticas, americanas e oceânicas para construir uma compreensão mais ampla e plural do passado humano.

#### ► Periodização da História Geral Mundial

A periodização tradicional da História Geral Mundial organiza o passado em grandes etapas: Pré-História, Idade Antiga, Idade Média, Idade Moderna e Idade Contemporânea. Essa divisão serve como instrumento didático e analítico, pois facilita a observação de grandes mudanças históricas. No entanto, ela não deve ser entendida como um esquema rígido ou universal, já que diferentes povos viveram ritmos próprios de desenvolvimento e passaram por transformações distintas em momentos variados. Ainda assim, essa estrutura continua sendo amplamente utilizada porque ajuda a ordenar processos complexos e a identificar marcos fundamentais na evolução das civilizações.

Cada período é delimitado por acontecimentos considerados simbólicos. O surgimento da escrita marca o fim da Pré-História e o início da Idade Antiga. A queda do Império Romano do Ocidente, em 476, é tomada como marco inicial da Idade Média.

A tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos, em 1453, costuma simbolizar o fim da Idade Média e o início da Idade Moderna. A Revolução Francesa, em 1789, é geralmente usada como marco inaugural da Idade Contemporânea. Apesar disso, muitos historiadores destacam que as mudanças históricas não ocorrem de forma instantânea, mas por transições graduais, nas quais elementos antigos coexistem com novidades emergentes.

#### Pré-História

##### Origem da humanidade e primeiros grupos humanos

A Pré-História corresponde ao período que vai do surgimento dos primeiros hominídeos até a invenção da escrita, por volta de 4.000 a.C., em algumas regiões do Oriente. Trata-se do intervalo mais longo da experiência humana. Durante essa fase, desenvolveram-se os primeiros comportamentos sociais, técnicos e culturais que permitiram a sobrevivência e a expansão da espécie humana. A origem da humanidade está associada ao continente africano, onde surgiram os primeiros ancestrais do ser humano. Ao longo de milhões de anos, ocorreram transformações físicas e cognitivas fundamentais, como a postura ereta, o aumento da capacidade craniana, o uso mais elaborado das mãos e o desenvolvimento progressivo da linguagem.

Com o tempo, grupos humanos migraram da África para outras regiões do planeta, ocupando a Ásia, a Europa, a Oceania e, mais tarde, as Américas. Essas migrações estiveram relacionadas a mudanças climáticas, busca por alimentos, deslocamento de animais e adaptação a novos ambientes. O processo de ocupação da Terra foi lento e complexo, exigindo dos grupos humanos a criação de instrumentos, estratégias de caça, formas de abrigo e relações coletivas de cooperação.

##### Paleolítico

O Paleolítico, também chamado de Idade da Pedra Lascada, foi o período mais extenso da Pré-História. Nele, os grupos humanos viviam de caça, pesca e coleta, deslocando-se constantemente em busca de recursos naturais. Eram, portanto, sociedades nômades, com organização social relativamente simples, baseadas em pequenos bandos. A sobrevivência dependia diretamente da observação da natureza, da fabricação de instrumentos de pedra, madeira e osso e do conhecimento dos ciclos ambientais.

Um dos marcos decisivos desse período foi o domínio do fogo. O fogo permitiu aquecer ambientes frios, afastar animais, cozinhar alimentos e ampliar a convivência social. Esse avanço teve impacto profundo na alimentação, na segurança e na própria sociabilidade dos grupos humanos. Também no Paleolítico surgiram manifestações artísticas, como as pinturas rupestres,

## AMOSTRA

encontradas em cavernas e abrigos rochosos. Essas imagens de animais, cenas de caça e sinais abstratos revelam que os seres humanos já produziam formas de expressão simbólica, religiosa e cultural.

### Mesolítico e transições ambientais

Em algumas regiões, entre o Paleolítico e o Neolítico, identifica-se um período intermediário chamado Mesolítico. Esse momento foi marcado por adaptações decorrentes do fim da última glaciação e por mudanças ambientais importantes. Os grupos humanos continuaram praticando a caça, a pesca e a coleta, mas passaram a utilizar instrumentos mais refinados e a explorar de maneira mais diversificada os recursos naturais. Em certos lugares, observa-se uma tendência a assentamentos mais duradouros, ainda que o nomadismo não tenha sido totalmente abandonado.

### Neolítico e a Revolução Agrícola

O Neolítico, conhecido como Idade da Pedra Polida, representou uma transformação decisiva na história humana. Nesse período, grupos humanos começaram a domesticar plantas e animais, dando origem à agricultura e à pecuária. Essa mudança é frequentemente chamada de Revolução Neolítica ou Revolução Agrícola. Ao produzir alimentos em vez de apenas coletá-los ou caçá-los, os seres humanos passaram a fixar-se em determinados territórios, o que favoreceu o surgimento das primeiras aldeias sedentárias.

A sedentarização alterou profundamente as relações sociais. Houve crescimento populacional, maior divisão do trabalho, acumulação de excedentes e desenvolvimento de novas técnicas, como a cerâmica, a tecelagem e o polimento da pedra. A vida em aldeias também contribuiu para o fortalecimento de lideranças, para a organização comunitária e para a diferenciação social. A partir desse momento, começam a surgir as bases que, mais tarde, possibilitariam a formação das primeiras cidades e civilizações.

### Idade dos Metais

Nos estágios finais da Pré-História, diversas sociedades passaram a dominar a metalurgia, utilizando inicialmente o cobre, depois o bronze e, por fim, o ferro. O uso dos metais ampliou a eficiência dos instrumentos agrícolas, armas e utensílios, contribuindo para avanços produtivos e militares. A metalurgia intensificou trocas comerciais, especialização do trabalho e desigualdades sociais, pois o domínio técnico e o controle de recursos tornaram-se fontes de prestígio e poder. Em várias regiões, a Idade dos Metais coincidiu com a formação de centros urbanos, estruturas políticas mais complexas e sistemas religiosos organizados, aproximando essas sociedades do que se convencionou chamar de civilização.

### **Idade Antiga**

#### Formação das primeiras civilizações

A Idade Antiga inicia-se com o aparecimento da escrita, aproximadamente por volta de 4.000 a.C., e estende-se até 476 d.C., data da queda do Império Romano do Ocidente. Esse período foi marcado pelo surgimento das primeiras civilizações urbanas, especialmente em regiões férteis cortadas por grandes rios. O excedente agrícola proporcionado pela agricultura irrigada favoreceu a concentração populacional, o crescimento das cidades, a divisão do trabalho e o fortalecimento do poder político.

As primeiras civilizações desenvolveram estruturas estatais, sistemas de tributação, religiões organizadas, códigos legais e técnicas construtivas monumentais. A escrita surgiu como instrumento de administração, registro de impostos, contratos, crenças e narrativas. Com ela, tornou-se possível preservar informações de modo mais permanente, o que transformou radicalmente a relação das sociedades com a memória e o poder.

#### Mesopotâmia

A Mesopotâmia, região situada entre os rios Tigre e Eufrates, foi o berço de algumas das mais antigas civilizações da humanidade, como sumérios, acádios, babilônios e assírios. A fertilidade do solo favoreceu a agricultura, mas também exigiu sistemas de irrigação e organização coletiva. Nessa região surgiram cidades-Estado, como Ur, Uruk e Lagash, governadas por reis que concentravam poder político e religioso.

Entre as contribuições mesopotâmicas, destacam-se a escrita cuneiforme, o desenvolvimento da astronomia, da matemática e do direito. O Código de Hamurábi, formulado na Babilônia, tornou-se célebre por reunir leis escritas e estabelecer punições proporcionais ao delito, ainda que baseadas em uma sociedade profundamente desigual. A Mesopotâmia também foi marcada por constantes conflitos militares, invasões e alternância de impérios, o que revela a importância estratégica da região.

#### Egito Antigo

No vale do rio Nilo desenvolveu-se a civilização egípcia, caracterizada por forte centralização política, economia agrícola e religiosidade intensa. O faraó era visto como governante e divindade, o que reforçava seu poder sobre a população. As cheias periódicas do Nilo garantiam fertilidade ao solo, tornando possível uma agricultura produtiva e relativamente estável.

A sociedade egípcia era hierarquizada, com faraó, sacerdotes, nobres, escribas, soldados, artesãos, camponeses e escravizados. A religião politeísta permeava todos os aspectos da vida, influenciando as práticas funerárias e a crença na vida após a morte. As pirâmides, os templos e as múmias expressam a sofisticação técnica e simbólica dessa civilização. O Egito também avançou em medicina, engenharia, calendário e escrita hieroglífica, deixando um legado duradouro para a história humana.



# GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

**EU QUERO SER APROVADO!**

